ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000032/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/03/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008735/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.128115/2022-38
DATA DO PROTOCOLO: 04/03/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND DOS G E EMP EM HOT BAR REST SIM DO EST DO TOCANTIN, CNPJ n. 38.132.924/0001-14, neste ato representado(a) por seu ;

E

JARDIM GRILL PALMAS LTDA, CNPJ n. 41.831.531/0001-03, neste ato representado(a) por seu ;

JARDIM PALMAS LTDA, CNPJ n. 42.649.736/0001-35, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TODOS EMPREGADOS DA EMPRESA JARDIM GRILL PALMAS LTDA**, com abrangência territorial em **Palmas/TO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DATA BASE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá reajuste salarial em primeiro de maio de 2022, conforme Convenção Coletiva da Categoria.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Transporte

CLÁUSULA QUARTA - AUXILIO TRANSPORTE

A Empresa fornecerá vale transporte a todos os empregados independente da carga horária ou função, que poderá ser através de cartão pré-pago, tickets ou em pecunha.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores pagos
não terão natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUINTA - DA CARGA HORÁRIA REGULAR

A empresa adotará carga horária regular de 08 (oito) horas diarias, podendo contratar empregados com carga horária alternatiuva de 06 (seis) horas diarias, com uma folga semanal seguindo escala que garanta pelo menos uma folga por mes no DOMINGO.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCANSO PARA ALIMENTAÇÃO

Por esta clausula fica autorizado o intervalo intrajornada de que trata o art. 71 da CLT pelo prazo de 30 (trinta) minutos a 3 (três) horas.

Controle da Jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - DO BANCO DE HORAS

Por esta clausula fica implementado o banco de horas no âmbito da empresa de acordo com os paragrafos a seguir

PARAGRAFO PRIMEIRO - O presente acordo visa a compensação das horas laboradas, além da jornada diária normal, com a concessão de folgas até o período máximo de 6 (seis) meses.

PARAGRAFO SEGUNDO - O empregado terá computado como crédito em seu “Banco de Horas” 90 (noventa) minutos para cada hora laborada em dias úteis além da sua jornada

normal; sendo que as horas acumuladas neste banco deverão ser usufruídas em descanso, no periodo máximo de noventa dias.

PARAGRAFO TERCEIRO - As horas acumuladas em dias úteis e não usufruídas em descanso do “Banco de Horas” serão pagas ao trabalhador juntamente com o salário mensal como extraordinárias sendo que o fechamento será até 06 (seis) meses, acrescidas do adicional conforme Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

PARAGRAFO QUARTO - As horas laboradas em dias de descanso e feriados serão pagas ao EMPREGADO juntamente com o salário mensal como extraordinárias, acrescidas do adicional legal de 100% (cem por cento),

PARAGRAFO QUINTO - No caso de rescisão do contrato de trabalho, as horas porventura existentes a crédito do empregado decorrentes de trabalho em dias úteis de trabalho serão pagas como extraordinárias acrescidas do adicional conforme Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

PARAGRAFO SEXTO - O empregado poderá gozar de dias de descanso, além das folgas legais, quando desejar, havendo concordância da empresa, hipótese na qual as horas correspondentes ao dia de descanso serão lançadas a débito do empregado em seu “Banco de Horas”, na proporção de que cada hora no banco equivale a uma hora de descanso.

PARAGRAFO SETIMO - As horas de faltas e atrasos do empregado serão computadas como negativas em seu “Banco de Horas”.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - DOS DESCONT OS AUTORIZADOS

A empresa fica obrigada a proceder aos descontos na folha de pagamento de seus empregados, a favor do sindicato profissional, aprovadas na Assembleia pelo sindicato obreiro ou autorizados diretamente pelos seus empregados.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os descontos referir-se-ão a contribuição Associativa ou taxa negocial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser recolhidos até o 5º dia útil de cada mês, em guias próprias fornecidas pelos sindicatos.

PARAGRAFO TERCEIRO - Se a empresas que não realizar tais descontos em folhas, responderá com o pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) dos valores que não foram descontados, além da atualização monetária, que será feita pela variação da UFIR ou outro índice que venha a substituí-lo e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

PARAGRAFO QUARTO - Se a empresa efetuar os descontos e não fizer o repasse ao sindicato de empregados arcarão com a multa de 20% (vinte por cento), sem prejuízo da atualização retro mencionada e incidência de juros de mora, além da correspondente Ação Penal por apropriação ilícita.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA NONA - DO FORO E COMPETÊNCIA

Todas as controvérsias decorrentes do presente Acordo Coletivo serão encaminhadas à uma das Varas do Trabalho de Palmas/TO,

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

Os empregados e empregadores que violarem os dispositivos do presente acordo ficam sujeitos à multa no valor do piso mínimo da categoria do empregado envolvido, em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO

As partes obrigam-se a dar ampla publicidade ao presente acordo coletivo.

FLAVIO DIAS DA SILVA
Presidente
SIND DOS G E EMP EM HOT BAR REST SIM DO EST DO TOCANTIN

PAULA REGINA GUIZUM
Administrador
JARDIM GRILL PALMAS LTDA

PAULA REGINA GUIZUM
Empresário
JARDIM PALMAS LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ASSINATURA 01

Anexo (PDF)

ANEXO II - ASSINATURAS 02

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.